



ADITIVO Nº 09 AO CT TRT Nº 07/2015

PA Nº 2618/2014

**NONO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, E A EMPRESA S H  
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA -  
EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP**, situada na Rua Projetada, nº 07, Vila Loyse, Bairro Forquilha, São Luis - MA, CEP 65054-100, inscrita no CNPJ/MF nº 11.029.232/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **ERIVALDO AMARAL SOUZA**, RG nº 016533882001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 268.999.733-91, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 351/2017 (postado no doc. 314 do PA nº 2618/2014), e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2015.

ADITIVO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CT TRT Nº 07/2015 - PA Nº 2618/2014  
JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS - Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada por 3 (três) meses a vigência do Contrato nº 07/2015, compreendendo o período de 1º de março de 2017 a 1º de junho de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Dezessete do contrato original, com validade durante a execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - JAMES MARINHO - Nº 11.414/2014  
EM 11/03/2017 - PÁG. 02 DE 02 - Nº 11.414/2014 - Nº 11.414/2014



São Luís, 25 de janeiro de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

**Desembargador Presidente**

**TRT- 16ª REGIÃO**

*Erivaldo Amaral Souza*  
**ERIVALDO AMARAL SOUZA**

**S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP**

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*  
**1- MRZ DOMINOS SANTOS**  
Identificação nº **20828094-0**  
*SSA/mg*

2- *[Assinatura]*  
**2- Luiz de Souza Campos**  
Identificação nº **21440862002-1**

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (CPF: 11.414.550/0001) EM: 25/01/2017 14:09:11 (CPF: 11.414.550/0001) Assinado eletronicamente por: ERIVALDO AMARAL SOUZA (CPF: 11.414.550/0001)